

### DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA – ART. 81 DA LEI 9.504/1997 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIO DO *TEMPUS REGIT ACTUM* – MULTA EXIGÍVEL

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Eleições 2014. Agravo. Representação. Doação acima do limite legal. Pessoa jurídica. Condenação ao pagamento de multa no valor mínimo legal, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.504/1997, revogado pela Lei nº 13.165/2015. Decadência. Não configuração. Ajuizamento de representação dentro do prazo legal, com esteio em informações da Receita Federal. Possibilidade. Quebra de sigilo fiscal. Autorização judicial. Licitide. Enunciado nº 46 da Súmula do TSE. ADI nº 4.650. A declaração de inconstitucionalidade do art. 81 da Lei das Eleições, bem como sua ulterior revogação pela Lei nº 13.165/2015, não tem o condão de isentar os responsáveis pela doação irregular. Multa exigível. Princípio do tempus regit actum. Conceito de "faturamento bruto". Novel entendimento do TSE acerca do alcance da expressão. Decisão agravada em conformidade com a jurisprudência do TSE. Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. Negado seguimento ao agravo.  
(...)

*(Agravo de Instrumento 3-19.2018.6.00.0000, Pinhais/PR, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 05/09/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 174, em 09/09/2019, págs. 38/43*

### DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 13.165/2015 – PRINCÍPIO DO *TEMPUS REGIT ACTUM*

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. ADI Nº 4650. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO SE APLICA A DOAÇÕES CONSOLIDADAS NAS ELEIÇÕES ANTERIORES À DATA DO JULGAMENTO. IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 13.165/2015. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A declaração de inconstitucionalidade do art. 81 da Lei nº 9.504/97 operou os seus efeitos a partir da sessão de julgamento da ADI nº 4650, a saber, 17 de setembro de 2015, alcançando as doações de campanhas a se realizarem no prélio eleitoral de 2016 e os subsequentes, não sendo essa a hipótese dos autos, que versa sobre doação realizada no pleito de 2014.
2. A revogação do art. 81 da Lei das Eleições não alcança as doações realizadas em eleições anteriores, notadamente por se tratar de atos jurídicos perfeitos consolidados sob a égide de outro regramento legal eleitoral, situação que se equaciona pela incidência do princípio do tempus regit actum, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
3. Agravo regimental desprovido.

*(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 130-29.2015.6.13.0281, Varginha/MG, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 10/08/2017, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 199, em 16/10/2017, pág. 62)*